

PROCESSO Nº: 1031385
NATUREZA: AUDITORIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
RESPONSÁVEIS: LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA (Prefeito Municipal), ELIDIANE DE AGUIAR NEVES (Pregoeira) e SANDRA HELENA VIEIRA DE SOUZA (Diretora do Departamento Municipal de Educação)

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Passa Vinte, objetivando verificar a regularidade dos serviços de transporte escolar oferecidos no período de janeiro a julho de 2017, próprios e terceirizados, assim como as condições dos serviços prestados e o atendimento à demanda de alunos da rede pública de ensino.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** dos responsáveis abaixo arrolados, identificados à fl. 08-v, para que, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos “Achados de Auditoria” constantes do relatório técnico acostado às fls. 08/20 e individualmente especificados à fl. 19-v.

1. **Lucas Nascimento de Almeida** – Prefeito Municipal;
2. **Elidiane de Aguiar Neves** – Pregoeira; e
3. **Sandra Helena Vieira de Souza** – Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Informe-se que o relatório técnico e os documentos/evidências digitalizados encontram-se disponíveis no Portal deste Tribunal, em

www.tce.mg.gov.br – Aba: “Serviços” – Funcionalidade: “Consulta a Documentos Processuais” e, ainda, que para acessá-los deverão informar o número do CPF e a “Chave de Acesso” gerada, constante do ofício de citação.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, remetam-se os autos à 1ª CFM para reexame e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 23/01/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator